



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 053 DE 30 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO AO
EMBARQUE DE PASSAGEIROS EM
VIRTUDE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE JANAUBA EM RAZÃO
DA PANDEMIA COVID-19 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que ensejou o reconhecimento do estado de emergência por meio do Decreto Municipal 28/2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de controlar o acesso ao Município de pessoas oriundas de outros estados e Municípios, como medida de controle sanitário;

DECRETA

Art. 1º – Fica proibido o embarque a desembarque de passageiros de ônibus de empresas com sede fora do Município de Janaúba, ressalvado o transporte regular de passageiros realizado nas empresas que operam na Rodoviária Municipal.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Janaúba – MG, 30 de abril de 2020.

Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 30 / 04 / 2020**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020

Seção de Legislação